



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 200-P/GM/MME, de 29 de março de 2023)

PORTARIA N° 416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 48360.000282/2018-10, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética – CGEE, com mandato de dois anos, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – do Ministério de Minas e Energia:

a) Paulo César Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o presidirá; e

b) Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo, Coordenadora Geral de Eficiência Energética;

II – do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Secretário de Empreendedorismo e Inovação;

III – da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel:

a) Paulo Luciano de Carvalho, Superintendente Interino de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética;

IV – da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras:

a) Marcel da Costa Siqueira, Gerente do Programa Nacional de Conservação de Energia e Eficiência Energética da Eletrobras;

V – da Confederação Nacional da Indústria – CNI:

a) Davi Bomtempo, Gerente Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VI – da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee:

a) José Gabino Matias dos Santos, Assessor;

VII – da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace:

a) Victor Hugo Iocca, Gerente de Energia Elétrica.

§ 1º O CGEE tem as seguintes competências definidas no caput do art. 6º A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:

I – aprovar plano anual de investimentos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel;

II – acompanhar a execução das ações aprovadas no plano anual de investimentos; e

III – avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea “b”, do inciso I, do art. 5º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CGEE.

~~§ 3º As reuniões ordinárias do CGEE ocorrerão quadrimensalmente e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente do Comitê, com a presença de, no mínimo, cinco membros.~~

~~§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias, informando a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.~~

~~§ 5º O quórum de votação para as decisões do CGEE será o de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.~~

~~§ 6º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do CGEE correrão à conta dos Órgãos e das Entidades que representam.~~

~~§ 7º A participação dos membros no CGEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 2º Ficam revogadas:~~

~~I - a Portaria nº 407, de 24 de setembro de 2018; e~~

~~II - a Portaria nº 385, de 8 de outubro de 2019.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

BENTO ALBUQUERQUE

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2020 - Seção 2.~~